



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 261/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.124/2026 - Projeto de Lei nº 1.397/2023

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.124/2026, referente ao Projeto de Lei nº 1.397/2023, de autoria do Deputado Estadual Galego Souza, que “Dispõe sobre a criação do Dia do Triunfo contra o Vício das Drogas, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.124/2026
PROJETO DE LEI Nº 1.397/2023
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**Dispõe sobre a criação do Dia do Triunfo
contra o Vício das Drogas, no âmbito do
Estado da Paraíba, e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 27 de junho como o Dia do Triunfo contra o Vício das Drogas no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Esta Lei tem por finalidade valorizar as pessoas que mudaram suas vidas superando o vício das drogas e mostrar à sociedade, e também àqueles que ainda estão no vício, que é possível vencer as drogas.

Art. 2º O Dia do Triunfo contra o Vício das Drogas deverá priorizar as atividades com programações, tais como palestras, projetos sociais, campanhas, torneios esportivos entre outros eventos que tenham o enfoque na prevenção e recuperação sobre o vício das drogas.

Art. 3º A Assembleia Legislativa poderá realizar Sessão Especial anual para homenagear, através de uma moção, cidadãos, associações, organizações e entidades a serem indicados pelos nobres pares, por autoridades e pela comunidade em geral.

Art. 4º A data instituída pela presente Lei constará no Calendário Oficial do Estado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”,
João Pessoa, 16 de abril de 2026.



ADRIANO GALDINO
Presidente